

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos e financiamentos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras, públicas ou privadas, sempre que possível poderão suspender o pagamento de empréstimos e financiamentos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º Não poderão incidir quaisquer taxas de juros acima da taxa Selic durante o período de suspensão e serão calculadas exclusivamente sobre o valor das parcelas suspensas.

§ 2º A suspensão descrita no *caput* deve perdurar pelo prazo de até 120 dias contados da publicação desta lei.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos.

§ 4º Para os contratos de financiamentos de bens móveis em que o bem seja necessário para o exercício profissional, tais como transporte escolar e por aplicativo a suspensão poderá ser estendida até o termino do estado de calamidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há mais dúvidas sobre os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Afinal, não é sem motivos que o mundo todo tem buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos e interrupção dos meios de produção mediante concessão de crédito e manutenção de empregos.

Por isso, propomos projeto para que empréstimos e financiamentos sejam suspensos, com os juros limitados a taxa SELIC, podendo conforme o caso podendo durar até o final do estado de calamidade decretado pela pandemia do coronavírus.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

